

PL 232 /2007

Projeto de Lei n°

(Do Deputado Rogério Ulysses)

do Protocolo Legislativo para registro e em
seguida, à CJESCT/AT e CCJ
Em 26/03/07
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de captação e reuso de águas pluviais por parte das revendedoras de combustíveis instaladas no Distrito Federal.

Art.1º Ficam as revendedoras de combustíveis do Distrito Federal, que possuam registro e autorização para a revenda de combustíveis, obrigadas, por suas expensas, a instalação de sistema de captação das águas pluviais e sua reutilização em serviços como lavagem de automóveis, pisos e irrigação de jardins e etc.

Parágrafo único – Entende-se por uso adequado das águas captadas a utilização específica para:

- a) descarga em vasos sanitários;
- b) irrigação de jardins;
- c) Lavagens de veículos;
- d) limpeza de paredes e pisos em geral;
- e) lavagem de peças;
- f) outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 232 /2007
Fls. No 01 BIA

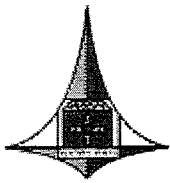
Art. 2º - Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

Art. 3º - Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

- 1. filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples, e
- 2. cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 4º - O Poder Público, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do DF (CAESB), incentivará o sistema de captação, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

ASSESSORIA DO PLENÁRIO
Recebido em 20/03/07 14h49
131157



Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal aos proprietários das revendedoras de combustíveis devidamente instaladas, desde que implantado o projeto de captação e reuso de águas pluviais.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial sobre as características do sistema a ser implantado e a fixação de incentivo fiscal de que trata o artigo 5º, atendidas as exigências legais vigentes.

Art. 7º - Os projetos de implantação deverão ser previamente aprovados por órgão competente, a ser definido na regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

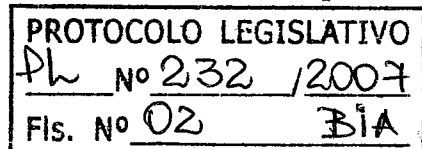
É conhecimento de todos que água constitui um bem indispensável ao ser vivo. É de se esperar que os seres humanos tenham pela água grande respeito, procurando manter seus reservatórios naturais e salvaguardar sua pureza.

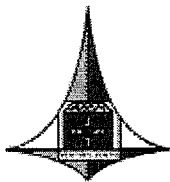
O Brasil é um país privilegiado: tem muita água doce. Somente na Amazônia temos 1/6 da água potável do planeta. Outros países já enfrentam sérios problemas de falta de água potável e começaram a importar água limpa.

O homem não pode viver sem água e, principalmente, sem água limpa. É preciso conscientizar toda a população sobre o uso racional da água.

É fato que hoje temos um número considerável de postos de combustíveis e 95% deles oferecem serviços extras (lavagem de automóveis) para atrair e fidelizar seus clientes. A utilização de água de chuva traz várias vantagens:

- Redução do consumo de água da rede pública e do custo de fornecimento da mesma,
- Evita a utilização de água potável onde esta não é necessária, como por exemplo, na descarga de vasos sanitários, irrigação de jardins, lavagem de pisos, etc;
- Os investimentos de tempo, atenção e dinheiro são mínimos para adotar a captação de água pluvial na grande maioria dos telhados, e o retorno do investimento é **sempre positivo**;
- Faz sentido ecológica e financeiramente não desperdiçar um recurso natural escasso em toda a cidade, e disponível em abundância no nosso telhado;
- Ajuda a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios.
- Encoraja a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais da cidade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Isto, posto, diante dos argumentos acima, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2007.


ROGÉRIO ULYSSES

DEPUTADO DISTRITAL – PSB/DF

